



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 0009938-46.2022.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, celebrado entre o TRE/AL e a empresa SEGNORTE ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SEGNORTE ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.**, CNPJ nº 11.552.539/0001-70, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 77, sala 01 - Centro, CEP: 39480-000, Januária/MG, Fone: (38) 3513-1168, e-mail: segnorte@segnorteengenharia.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Weslem Dias Macedo Freitas, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2023, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

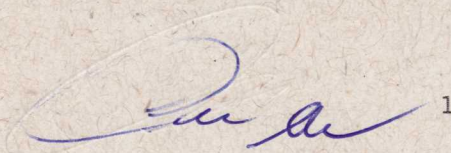
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, em consonância com a Lei Complementar nº 198/2023 que alterou a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), conforme o edital do Pregão Eletrônico nº 74/2023.



1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços consignados neste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outra norma que venha a substituí-la, competindo à Contratada o destaque, no próprio documento fiscal, das retenções e eventuais isenções, nos termos do artigo 2º, § 5º e 6º da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

Contrato nº 03/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa Nacional - PTRES nº 203869, Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratada:

- a) Designar um preposto;
- b) Manter os dados para contato e identificação do preposto atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e *e-mail*.
- c) Informar ao TRE/AL, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e/ou do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;
- d) Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
- e) Realizar o objeto deste instrumento, de acordo com o termo de referência, a proposta apresentada e as normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive deslocamentos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TRE-AL, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- f) Estar presente na reunião de abertura dos trabalhos antes do início das atividades a fim de esclarecer eventuais dúvidas; receber da CONTRATANTE as informações exigidas para execução dos trabalhos;
- g) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a reunião de abertura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-AL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Refazer os serviços que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Responsabilizar-se pelo serviço executado em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tal serviço;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO (titular ou substituto), atendendo todas as reclamações ou solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva requisição;
- n) Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação;
- o) Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados durante a execução dos serviços contratados;
- p) Prover condições que possibilitem o cumprimento do serviço no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida;
- q) Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual;
- r) Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade o serviço, sem ônus para o TRE/AL;
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- t) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes ao serviço a ser prestado, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade;
- u) Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução do serviço constante desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 2º, incisos IV e V, e § 2º, e o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pela Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibido que a contratada possua entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as informações e acesso para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de um Gestor de Contrato (Titular e Substituto), representante da Administração do TRE/AL, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado da data da assinatura deste termo contratual e perdurará por 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado junto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) A advertência será aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o TRE/AL, e pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- b) A multa será aplicada na gradação e nas hipóteses elencadas nas tabelas 1 e 2:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.
2	0,3 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.
3	0,4 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.
4	0,5 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.
5	0,7 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.
6	1,0 % do valor do objeto*, por dia ou por ocorrência, conforme o caso.

* Para descumprimentos não relacionados diretamente a um item contratado, o valor do objeto será considerado como o valor total estimado do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão de contrato
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-AL.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Manter dados desatualizados do profissional (is) responsável (is) pela elaboração do LTCAT	1	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar os documentos comprobatórios de formação acadêmica e registro profissional dos profissionais que atuarão na elaboração do LTCAT	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- | | | | |
|----|---|---|--|
| 8 | Deixar de manter contato atualizado do preposto, (endereço físico, telefone e/ou e-mail) com disponibilidade de comunicação. | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada | 2 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 10 | Deixar de entregar o LTCAT, sem motivo justificável e acatado pelo TRE/AL: | | |
| | a) Até 15 (quinze) dias de atraso | 4 | Por dia |
| | b) acima de 15 dias de atraso | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 11 | Deixar de elaborar pareceres e relatórios, quando solicitado pelo contratante. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 12 | Deixar de transferir ao CONTRATANTE os arquivos de dados do LTCAT por ocasião do término ou da rescisão do contrato. | 6 | Por ocorrência |
| 13 | Não tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do TRE-AL. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Deixar de substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo CONTRATANTE. | 5 | Por ocorrência |
| 15 | Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se apresente incorreções resultantes da execução ou de alterações na legislação. | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 30% (trinta por cento) sobre o valor inexecutado do contrato, não cumulativa com as multas presentes nos itens anteriores. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, podendo ensejar a sua rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas neste Edital poderão ser impostas cumulativamente com as demais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO DEZ - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ONZE - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DOZE - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO TREZE - O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO QUATORZE - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINZE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZOITO - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZENOVE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO VINTE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2023 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 1434550.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FÓRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 10 de maio de 2024.

Pelo TRE/AL:


Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

**WESLEM DIAS
MACEDO**

FREITAS:05790380689

Assinado de forma digital por
WESLEM DIAS MACEDO
FREITAS:05790380689

Dados: 2024.05.31 08:02:50
-03'00'

Weslem Dias Macedo Freitas
Representante da empresa